

REQUERIMENTO
(da Sra. YEDA CRUSIUS)

Requer desapensamento do PL nº 2.019, de 2003, apensado ao PL nº 4.593 de 2001, do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Estando o Projeto de Lei nº 2.019, de 2003, de minha autoria, apensado pela Mesa Diretora, em 26/09/2003, ao Projeto de Lei nº 4.593, de 2001, do Senado Federal, em tramitação na CCJC desde 30/09/2003, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, seu **desapensamento**, tendo em vista que a matéria **não** é idêntica à tratada na respectiva proposição, para que, de imediato, reinicie sua tramitação ordinária em separado.

JUSTIFICAÇÃO

Embora ambos proponham modificações na Lei nº 9.096 de 19/09/1995, que dispõe sobre partidos políticos, o fazem em diferentes dispositivos e com distintos objetivos.

Com efeito, o PL 4.593/2001 com origem no Senado Federal, dispõe sobre financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos políticos, propondo alterações nas Leis nºs 9.096/95 e 9.504/97.

Por outro lado, o PL 2.019/2003, de minha autoria, busca dar nova redação ao art. 31 (adição de novo inciso) da referida Lei, no entendimento de que os partidos políticos devam ser proibidos de cobrar ou aceitar contribuições de servidores que detenham cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta ou indireta, inclusive em empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público. A alteração no inciso III do art. 38, também proposto, é afinal decorrência da criação do inciso V do mencionado art. 31.

Deve-se salientar, por oportuno, que o objetivo único de meu projeto é evitar a cobrança do chamado “**dízimo**” por parte dos partidos políticos, tema aliás que, provocado por consulta, acaba de ser discutido no Tribunal Superior Eleitoral que concluiu por sua ilegalidade e inconstitucionalidade. Tal decisão, contudo, declaratória e portanto somente orientadora, carece de comando legal para a sua efetiva aplicação.

Pelo exposto e sob pena de se perder relevante oportunidade de elaboração legislativa, solicito o desapensamento do PL nº 2.019/2003.

Sala das Sessões, em

de junho de 2005.

DEPUTADA YEDA CRUSIUS
PSDB/RS



97B48FD817